

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Inexigibilidade



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 114/2025

Processo de Inexigibilidade nº 084/2023

Processo Administrativo nº 047/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS – BA E EDITEIA MIRANDA DE SOUSA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a SRA. ELIZETE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 012.270.105-40, RG nº 11.148.044-28 SSP-BA, Residente a Fazenda Sobradinho, Zona Rural, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado **EDITEIA MIRANDA DE SOUSA**, brasileiro, maior, psicóloga, portadora do CPF nº 058.774.785-40, Documento de Identidade nº 1411030940, com endereço a Rua Valdivar, nº 19, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre do Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 004/2023, Decreto Executivo nº 026/2023 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Psicólogo Mensal (40 Horas Semanais), para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.
- 1.2. A **CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de **Psicólogo Mensal (40 Horas Semanais)**, objeto deste contrato, com total observância

Prefeitura Municipal de Cordeiros



do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE	UND.	Valor Mensal Vigente + 40% de Insalubridade	Carga Horária
Psicólogo Mensal	Mensal	R\$ 3.370,00	40 Horas Semanais

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. À **CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. À **CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. A **CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Cordeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente

Prefeitura Municipal de Cordeiros



envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O **CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços **CREDENCIADOS**, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. A **CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 004/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Cordeiros, quando assim se fizer necessário.
- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A **CREDENCIADA** deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 6.2. A **CREDENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.
- 6.3. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.6.** A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7.** A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8.** A credenciada deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado, no caso de pessoas jurídicas.
- 7.9.** A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 7.10.** Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.10.1.** É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.10.2.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.10.3.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.10.4.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.10.5.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.11.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.12.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.13.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.14.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.15.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.16.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.17.** Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 7.18.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.19.** Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Cordeiros.
- 7.20.** O Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.21.** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.22.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.23.** São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.23.1.** Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 7.23.2.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.23.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.23.4.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1.** Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4.** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6.** Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7.** Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2.** Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4.** Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

- 10.1. O **CREDENCIANTE** providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Cordeiros, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. "Multa dia" de caráter penal;
 - 11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.
- 11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.
- 11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 11.5.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** O presente contrato tem o valor global estimado em **R\$ 10.110,00 (Dez mil cento e dez reais)**, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.
- 12.2.** O valor mensal estimado em **R\$ 3.370,00 (Três mil trezentos e setenta reais)**, conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de **03 (três) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido e em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Renata Luz da Silva Nascimento, Gestora dos Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 043.039.125-06, matrícula nº 575, nomeada através do Portaria 002/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



14.2. E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Cordeiros/BA, em 03/02/2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01
ELIZETE PEREIRA DA SILVA
Contratante

EDITEIA MIRANDA DE SOUSA

CPF nº 058.774.785-40
Credenciada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 115/2025

Processo de Inexigibilidade nº 027/2024
Processo Administrativo nº 047/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS – BA E CATIANA DA SILVA SANTOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a SRA. ELIZETE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 012.270.105-40, RG nº 11.148.044-28 SSP-BA, Residente a Fazenda Sobradinho, Zona Rural, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado **CATIANA DA SILVA SANTOS**, brasileira, maior, auxiliar de dentista, portadora do CPF nº 070.877.955-70, Documento de Identidade nº 1592887546, com endereço a Fazenda Malhadinha, s/n, Zona Rural, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre do Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 005/2024, Decreto Executivo nº 026/2023 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Auxiliar de Dentista - 40 Horas Semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 1.2. A **CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de **Auxiliar de Dentista - 40 Horas Semanais**, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE	UND.	Valor Mensal Vigente + 20% de Insalubridade	Carga Horária
Auxiliar de Dentista	Mensal	R\$ 1.645,00	40 Horas Semanais

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. À **CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. À **CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. A **CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Cordeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O **CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços **CREDENCIADOS**, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. A **CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 005/2024.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Cordeiros, quando assim se fizer necessário.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.3.** As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 1600000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1.** A **CREDENCIADA** deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 6.2.** A **CREDENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.
- 6.3.** O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2.** A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3.** A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4.** A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado, no caso de pessoas jurídicas.
- 7.9. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 7.10. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.10.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.10.3. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.10.4. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.10.5. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.11.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.12.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.13.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.14.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.15.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.16.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.17.** Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 7.18.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.19.** Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Cordeiros.
- 7.20.** O Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.21.** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.22.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.23.** São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.23.1.** Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

- 7.23.2.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.23.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.23.4.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1.** Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4.** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6.** Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7.** Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2.** Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

- 10.1. O **CREDENCIANTE** providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Cordeiros, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. "Multa dia" de caráter penal;
 - 11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 11.3.** Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.
- 11.4.** Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.
- 11.5.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** O presente contrato tem o valor global estimado em **R\$ 18.645,00 (dezoito mil seiscientos e quarenta e cinco reais)**, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.
- 12.2.** O valor mensal estimado em **R\$ 1.695,00 (um mil, seiscientos e noventa e cinco reais)**, conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de **11 (onze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido e em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



13.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Renata Luz da Silva Nascimento, Gestora dos Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 043.039.125-06, matrícula nº 575, nomeada através da Portaria 002/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

14.2. E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Cordeiros/BA, em 03/02/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01

Elizete Pereira da Silva

Contratante

CATIANA DA SILVA SANTOS

CPF nº 070.877.955-70

Credenciada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 116/2025

Processo de Inexigibilidade nº 018/2025
Processo Administrativo nº 047/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS – BA E CLÁUDIA DOS SANTOS SILVA VIANA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a SRA. ELIZETE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 012.270.105-40, RG nº 11.148.044-28 SSP-BA, Residente a Fazenda Sobradinho, Zona Rural, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado **CLÁUDIA DOS SANTOS SILVA VIANA**, brasileira, maior, auxiliar de dentista, portadora do CPF nº 075.663.475-00, Documento de Identidade nº 21.261.254-91, Cordeiros, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre do Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 005/2024, Decreto Executivo nº 026/2023 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** É objeto do presente contrato a prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Auxiliar de Dentista - 40 Horas Semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



- 1.2. A **CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de **Auxiliar de Dentista - 40 Horas Semanais**, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE	UND.	Valor Mensal Vigente + 20% de Insalubridade	Carga Horária
Auxiliar de Dentista	Mensal	R\$ 1.695,00	40 Horas Semanais

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. À **CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. À **CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. A **CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Cordeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O **CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços **CREDENCIADOS**, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. A **CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 005/2024.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Cordeiros, quando assim se fizer necessário.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.3.** As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 1600000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1.** A **CREDENCIADA** deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 6.2.** A **CREDENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.
- 6.3.** O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2.** A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3.** A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4.** A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado, no caso de pessoas jurídicas.
- 7.9. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 7.10. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.10.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.10.3. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.10.4. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.10.5. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.11. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.12. A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.13. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.14. Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.15. Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.16. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.17. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 7.18. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.19. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Cordeiros.
- 7.20. O Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.21. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.23. São ainda obrigações dos credenciadas:
 - 7.23.1. Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

- 7.23.2. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.23.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.23.4. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

- 10.1. O **CREDENCIANTE** providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Cordeiros, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. "Multa dia" de caráter penal;
 - 11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 11.3.** Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.
- 11.4.** Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.
- 11.5.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** O presente contrato tem o valor global estimado em **R\$ 18.645,00 (dezoito mil seiscientos e quarenta e cinco reais)**, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.
- 12.2.** O valor mensal estimado em **R\$ 1.695,00 (um mil, seiscientos e noventa e cinco reais)**, conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de **11 (onze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido e em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



13.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Renata Luz da Silva Nascimento, Gestora dos Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 043.039.125-06, matrícula nº 575, nomeada através da Portaria 002/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

14.2. E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Cordeiros/BA, em 03/02/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01

Elizete Pereira da Silva

Contratante

CLÁUDIA DOS SANTOS SILVA VIANA

CPF nº 075.663.475-00

Credenciada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 117/2025

Processo de Inexigibilidade nº 017/2025
Processo Administrativo nº 047/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS – BA E VANUBIA VIANA DO NASCIMENTO ROCHA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a SRA. ELIZETE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 012.270.105-40, RG nº 11.148.044-28 SSP-BA, Residente a Fazenda Sobradinho, Zona Rural, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado **VANUBIA VIANA DO NASCIMENTO ROCHA**, brasileira, maior, auxiliar de dentista, portadora do CPF nº 077.297.675-97, Documento de Identidade nº 1592887546, com endereço a Fazenda Malhadinha, s/n, Zona Rural, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre do Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 005/2024, Decreto Executivo nº 026/2023 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Auxiliar de Dentista - 40 Horas Semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 1.2. A **CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de **Auxiliar de Dentista - 40 Horas Semanais**, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE	UND.	Valor Mensal Vigente + 20% de Insalubridade	Carga Horária
Auxiliar de Dentista	Mensal	R\$ 1.654,00	40 Horas Semanais

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. À **CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. À **CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. A **CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Cordeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O **CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços **CREDENCIADOS**, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. A **CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 005/2024.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Cordeiros, quando assim se fizer necessário.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.3.** As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE.2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 1600000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1.** A **CREDENCIADA** deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 6.2.** A **CREDENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.
- 6.3.** O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2.** A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3.** A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4.** A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado, no caso de pessoas jurídicas.
- 7.9. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 7.10. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.10.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.10.3. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.10.4. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.10.5. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.11. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.12. A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.13. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.14. Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.15. Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.16. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.17. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 7.18. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.19. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Cordeiros.
- 7.20. O Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.21. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.23. São ainda obrigações dos credenciadas:
 - 7.23.1. Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

- 7.23.2. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.23.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.23.4. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

- 10.1. O **CREDENCIANTE** providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Cordeiros, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. "Multa dia" de caráter penal;
 - 11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 11.3.** Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.
- 11.4.** Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.
- 11.5.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** O presente contrato tem o valor global estimado em **R\$ 18.645,00 (dezoito mil seiscentos e quarenta e cinco reais)**, com base nos dados estipulados (s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.
- 12.2.** O valor mensal estimado em **R\$ 1.695,00 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais)**, conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de **11 (onze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido e em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



13.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Renata Luz da Silva Nascimento, Gestora dos Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 043.039.125-06, matrícula nº 575, nomeada através da Portaria 002/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

14.2. E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Cordeiros/BA, em 03/02/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01

Elizete Pereira da Silva

Contratante

VANUBIA VIANA DO NASCIMENTO ROCHA

CPF nº 077.297.675-97

Credenciada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 119/2025

Processo de Inexigibilidade nº 019/2025
Processo Administrativo nº 047/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS – BA E SANDY LUZ DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a SRA. ELIZETE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 012.270.105-40, RG nº 11.148.044-28 SSP-BA, Residente a Fazenda Sobradinho, Zona Rural, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado, aqui denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **SANDY LUZ DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, nutricionista, portadora do CPF nº 037.021.095-60, Praça Isaias Caires nº 12 Cordeiros, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre do Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 004/2023, Decreto Executivo nº 026/2023 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Nutricionista - 40 Horas Semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 1.2. A **CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de **Nutricionista - 40 Horas Semanais**, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE	UND.	Valor Mensal Vigente + 20% de Insalubridade	Carga Horária
Nutricionista	Mensal	R\$ 3.370,00	40 Horas Semanais

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. À **CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. À **CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. A **CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Cordeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O **CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços **CREDENCIADOS**, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. A **CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 004/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Cordeiros, quando assim se fizer necessário.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.3.** As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AEDS AEGYPTI; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1.** A **CREDENCIADA** deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 6.2.** A **CREDENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.
- 6.3.** O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2.** A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3.** A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4.** A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado, no caso de pessoas jurídicas.
- 7.9. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 7.10. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.10.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.10.3. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.10.4. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.10.5. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.11.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.12.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.13.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.14.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.15.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.16.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.17.** Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 7.18.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.19.** Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Cordeiros.
- 7.20.** O Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.21.** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.22.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.23.** São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.23.1.** Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

- 7.23.2.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.23.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.23.4.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1.** Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4.** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6.** Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7.** Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2.** Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

- 10.1. O **CREDENCIANTE** providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Cordeiros, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. "Multa dia" de caráter penal;
 - 11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 11.3.** Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.
- 11.4.** Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.
- 11.5.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** O presente contrato tem o valor global estimado em **R\$ 37.070,00 (trinta e sete mil setenta reais)**, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.
- 12.2.** O valor mensal estimado em **R\$ 3.370,00 (três mil trezentos e setenta reais)**, conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de **11 (onze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



13.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Renata Luz da Silva Nascimento, Gestora dos Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 043.039.125-06, matrícula nº 575, nomeada através da Portaria 002/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

14.2. E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Cordeiros/BA, em 03/02/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01
ELIZETE PEREIRA DA SILVA
Contratante

SANDY LUZ DE OLIVEIRA

CPF nº 037.021.095-60
Credenciada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 120/2025

Processo de Inexigibilidade nº 020/2025
Processo Administrativo nº 047/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS – BA E VITÓRIA CORDEIROS DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a SRA. ELIZETE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 012.270.105-40, RG nº 11.148.044-28 SSP-BA, Residente a Fazenda Sobradinho, Zona Rural, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado **VITÓRIA CORDEIROS DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, farmacêutica, portadora do CPF nº 076.003.415-06, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre do Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 004/2023, Decreto Executivo nº 026/2023 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Farmacêutico – Atenção Básica (40 Horas Semanais), para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 1.2. A **CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de **Farmacêutico – Atenção Básica (40 Horas Semanais)**, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE	UND.	Valor Mensal Vigente	Carga Horária	Insalubridade
Farmacêutico – Atenção Básica	Mensal	R\$ 3.370,00	40 Horas Semanais	Farmacêutico – Atenção Básica

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. À **CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. À **CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. A **CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Cordeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O CREDENCIANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” serão pagos ao CREDENCIADA, pelo CREDENCIANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O CREDENCIANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CREDENCIADA no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O **CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços **CREDENCIADOS**, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. A **CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 004/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Cordeiros, quando assim se fizer necessário.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 5.3.** As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 1600000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1.** A **CREDENCIADA** deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 6.2.** A **CREDENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.
- 6.3.** O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2.** A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3.** A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4.** A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado, no caso de pessoas jurídicas.
- 7.9. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 7.10. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.10.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.10.3. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.10.4. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.10.5. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 7.11. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.12. A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.13. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.14. Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.15. Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.16. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.17. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 7.18. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.19. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Cordeiros.
- 7.20. O Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.21. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.23. São ainda obrigações dos credenciadas:
 - 7.23.1. Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

- 7.23.2.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.23.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.23.4.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1.** Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4.** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6.** Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7.** Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2.** Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

- 10.1. O **CREDENCIANTE** providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Cordeiros, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. "Multa dia" de caráter penal;
 - 11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 11.3.** Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.
- 11.4.** Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.
- 11.5.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** O presente contrato tem o valor global estimado em **R\$ 37.070,00 (trinta e sete mil setenta reais)**, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.
- 12.2.** O valor mensal estimado em **R\$ 3.370,00 (três mil e trezentos e setenta reais)**, conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de 11 (**onze**) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



13.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Renata Luz da Silva Nascimento, Gestora dos Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 043.039.125-06, matrícula nº 575, nomeada através do Portaria 002/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

14.2. E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Cordeiros/BA, em 03/02/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01
ELIZETE PEREIRA DA SILVA
Contratante

VITÓRIA CORDEIROS DE OLIVEIRA

CPF nº 076.003.415-06
Credenciada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 114/2025

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde Psicólogo Mensal (40 Horas Semanais), para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 10.110,00 (Dez mil cento e dez reais).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.370,00 (Três mil trezentos e setenta reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/02/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 30 de Abril de 2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, CNPJ Nº 11.342.536/0001-01 – Assina pela Contratante: ELIZETE PEREIRA DA SILVA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: EDITEIA MIRANDA DE SOUSA, CPF nº 058.774.785-40

Prefeitura Municipal de Cordeiros



EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 119/2025

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

OBJETO: Contratação de pessoa física, profissional da área de saúde Nutricionista - 40 Horas Semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti;
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 37.070,00 (trinta e sete mil setenta reais)

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.370,00 (três mil trezentos e setenta reais)

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/02/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31/12/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, CNPJ Nº 11.342.536/0001-01 – Assina pela Contratante: ELIZETE PEREIRA DA SILVA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: SANDY LUZ DE OLIVEIRA, CPF nº 037.021.095-60

Prefeitura Municipal de Cordeiros



EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 115/2025

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde Auxiliar de Dentista - 40 Horas Semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 18.645,00 (dezoito mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.695,00 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/02/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de Dezembro de 2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, CNPJ Nº 11.342.536/0001-01 – Assina pela Contratante: ELIZETE PEREIRA DA SILVA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: CATIANA DA SILVA SANTOS, CPF nº 058.774.785-40

Prefeitura Municipal de Cordeiros



EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 116/2025

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde Auxiliar de Dentista - 40 Horas Semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 18.645,00 (dezoito mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.695,00 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/02/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de Dezembro de 2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, CNPJ Nº 11.342.536/0001-01 – Assina pela Contratante: ELIZETE PEREIRA DA SILVA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: CLÁUDIA DOS SANTOS SILVA VIANA, CPF nº 075.663.475-00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 117/2025

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde Auxiliar de Dentista - 40 Horas Semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 18.645,00 (dezoito mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.695,00 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/02/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de Dezembro de 2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, CNPJ Nº 11.342.536/0001-01 – Assina pela Contratante: ELIZETE PEREIRA DA SILVA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: VANUBIA VIANA DO NASCIMENTO ROCHA, CPF nº 077.297.675-97

Prefeitura Municipal de Cordeiros



EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 120/2025

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde Farmacêutico – Atenção Básica (40 Horas Semanais), para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 1600000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 37.070,00 (trinta e sete mil setenta reais).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.370,00 (três mil e trezentos e setenta reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/02/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31/12/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, CNPJ Nº 11.342.536/0001-01 – Assina pela Contratante: ELIZETE PEREIRA DA SILVA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: VITÓRIA CORDEIROS DE OLIVEIRA, CPF nº 076.003.415-06